

Lei Ordinária nº 324/1966

Autoriza o Poder executivo a adquirir ações do Banco do Estado de Mato Grosso (BEMAT).

O Prefeito Municipal de Camapuã: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Publicada em 31 de maio de 1966

Art. 1º.

Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a adquirir para o município, ações do Banco de Mato Grosso (BEMAT), até a importância de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil).

Art. 2º. Para atender as despesas decorrentes da execução da presente lei, a verba decorrerá por conta de excesso de arrecadação que se verificar no presente exercício financeiro.

Art. 3º.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em

Original, Camapuã, 31 de maio de 1966

José Barbosa Batista

Prefeito Municipal

Walfredo Fonseca

Secretário